



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000002839

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2392380-95.2024.8.26.0000

Relator(a): **LAERTE MARRONE**

Órgão Julgador: **2ª Câmara de Direito Criminal**

Vistos etc.

1. Trata-se de “habeas corpus”, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Fabio Henrique Ribeiro Leite em favor Luydson Miguel do Nascimento, Cleberson Matheus Freire da Silva Bento e José Gabriel Marinho dos Santos. Alega, em suma, que os pacientes, presos preventivamente pela suposta prática do crime de furto qualificado, padecem de constrangimento ilegal pelas razões seguintes: a) ausência dos requisitos legais para a custódia cautelar; e b) fundamentação inidônea da decisão judicial hostilizada. Busca a desconstituição da prisão preventiva.

O pedido de liminar deixou de ser apreciado, tendo o julgamento do *writ* sido convertido em diligência (fls. 128/129).

É o relatório.

2. A combativa defesa peticionou, reconhecendo a existência de litispendência, postulando a extinção do processo (fls. 131).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, V, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 3º, do Código de Processo Penal.

Int.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

LAERTE MARRONE
Relator